



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 130/2009-PGJ

Institui o Portal da Transparência no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Resolução CNMP nº 38, de 26 de maio de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Ministério Público Estadual o “Portal da Transparência”, o qual terá por objetivo disponibilizar um canal de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária dos programas e ações da Instituição por intermédio de um instrumento de fácil acesso a todos os usuários da rede mundial de computadores (internet).

Art. 2º. As informações relativas ao Portal da Transparência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, versarão sobre dados públicos, não cobertos pelo sigilo constitucional ou legal, e deverá conter informações da Procuradoria Geral de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – FRMP que versem sobre os seguintes temas: Orçamento, Gestão Fiscal, Despesas, Receitas, Recursos Humanos, Licitações e Contratos.

Art. 3º Além das matérias relativas aos temas constantes do artigo anterior, o Ministério Público Estadual poderá utilizar-se do Portal da Transparência com vistas à divulgação de outras ações desenvolvidas pela Instituição, possibilitando o acompanhamento e controle dos gastos ministeriais por qualquer usuário da rede mundial de computadores (internet).

Art. 4º. Os responsáveis pelas unidades ministeriais que estejam diretamente envolvidas com os temas dispostos no Portal deverão atualizar mensalmente as informações a serem disponibilizadas ao público, remetendo-as à Secretaria Geral até o dia 10 do mês subsequente, as quais, após análise e aprovação, serão repassadas ao Setor de Informática da PGJ-RN para inserção no Portal, até o dia 15 de cada mês.

Art. 5º. No ícone reservado aos recursos humanos, será divulgada, com permanente atualização, a relação contendo número e nome dos servidores, abrangendo os de cargos de provimento efetivo, os efetivos ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, os de cargos comissionados, de trabalhadores terceirizados e respectivas funções desempenhadas, de servidores eventualmente cedidos de outros órgãos da Administração Pública, indicados os órgãos de origem destes últimos, além do número de estagiários.

Parágrafo Único. Serão preservados da ampla divulgação os dados que gozem de proteção advinda da inviolabilidade e do sigilo das informações de caráter pessoal, referentes aos membros e servidores da Instituição, especialmente: número do RG (Registro Geral), número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), dentre outros.

Art. 6º Também poderão ser mantidos em caráter sigiloso, não se fazendo constar no Portal da Transparência, os dados relacionados a operações especiais ou a investigações em andamento, cuja divulgação possa frustrar os seus objetivos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Procuradoria Geral de Justiça, em Natal, 06 de outubro de 2009.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador Geral de Justiça